APROVADO 08 / 12 / 2025
Presidente
Vice-Presidente Secretário(a)
22ª Sessão ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 3.628/2025

"Institui a política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação no Município de Ouro Fino e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas (nudge): os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de São Paulo;

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 05 de novembro de 2025.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador - NOVO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar. A proposta representa um passo fundamental para assegurar o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, em conformidade com os mais elevados princípios constitucionais e legais que regem o direito à educação em nosso país.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagra a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Este dever não se resume a garantir o acesso à matrícula, mas, de forma mais ampla, a assegurar a permanência e o sucesso do aluno na escola.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) detalham as responsabilidades do Poder Público. O ECA, em seu artigo 54, § 1º, estabelece que "o Poder Público deve recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola".

A jurisprudência de nossos tribunais superiores reforça essa visão, consolidando o entendimento de que a atuação do município na garantia do direito à educação é um dever inafastável.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que o Poder Judiciário pode, em situações excepcionais, determinar que a Administração Pública adote medidas para assegurar direitos essenciais, como a educação, sem que isso configure violação ao princípio da separação dos poderes (STF — ARE 1388007). Isso demonstra que a criação de políticas públicas eficazes não é uma mera faculdade, mas uma obrigação do gestor público.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, destaca que o dever do Poder Público abrange a garantia de "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (LDB, art. 3º, I), reconhecendo que as condições de permanência são tão cruciais quanto o acesso à matrícula (STJ — AREsp 1840462 SP). O mesmo tribunal também reitera a importância da frequência escolar ao analisar o descumprimento do dever parental, aplicando sanções com base no ECA para coibir a ausência dos filhos em estabelecimentos de ensino (STJ — AgInt no AREsp 2422649 PR).

Portanto, este Projeto de Lei não cria uma nova obrigação, mas sim organiza e estrutura os meios pelos quais o Município de Ouro Fino cumprirá, com maior eficiência e planejamento, um dever que já lhe é imposto pela Constituição e pela legislação federal.

O abandono e a evasão escolar são fenômenos complexos, motivados por múltiplos fatores que vão desde dificuldades de aprendizagem e questões socioeconômicas até a falta de perspectiva e de engajamento do aluno com o ambiente escolar. Uma abordagem eficaz, portanto, não pode ser isolada.

O presente projeto reconhece essa complexidade e propõe uma atuação intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo, envolvendo não apenas a área da Educação, mas também Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes. Essa visão sistêmica é essencial para atacar as causas do problema em suas diversas frentes.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um investimento estratégico no maior patrimônio de Ouro Fino: suas futuras gerações. Ao instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, esta Casa Legislativa estará dotando o Poder Executivo das ferramentas necessárias para garantir que nenhuma criança ou adolescente seja deixado para trás.

Trata-se de uma medida de profundo alcance social, que contribuirá para a redução das desigualdades, o fortalecimento da cidadania e a construção de um futuro mais próspero e justo para todo o nosso município.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a sensibilidade das nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 05 de novembro de 2025.

Fábio Tomazoli da Fonseca
Vereador - NOVO